



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA N° , DE 2024**

Suprime-se o §2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 4384 de 11 de setembro de 2023, que possui a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º O financiamento de atividades produtivas não agrícolas, assim definidas em Regulamento, envolverá, no máximo, valor correspondente a 15% (quinze por cento) das dotações efetivamente aplicadas pelo Pronaf, em cada ciclo do crédito, por região do país.”

Travar a destinação de 15% desses recursos para atividade que não são fins, podem desvirtuar os objetivos do Pronaf, bem como “fixar” recursos em itens que não são prioritários. Uma das vantagens do Pronaf contar com recursos separados dos demais produtores e ter equalização única nas Operações Oficiais de Crédito (OOC) do Tesouro é a flexibilidade de direcionar recursos conforme a safra demanda.

A emenda apresentada visa remover a fixação da aplicação de 15% (quinze por cento) dos recursos do Pronaf para atividades produtivas não agrícolas. O posicionamento contrário à fixação se baseia na necessidade de flexibilização na aplicação desses recursos, permitindo que sejam direcionados conforme a demanda e as necessidades emergentes dos agricultores familiares. Ao retirar essa fixação, garantimos uma maior adaptabilidade e eficácia na alocação de recursos, possibilitando que os recursos atendam de forma mais precisa às demandas específicas das comunidades e promovam o desenvolvimento sustentável em diferentes áreas que complementam sua atividade agrícola. A flexibilidade na aplicação dos recursos é essencial para garantir que o programa seja um instrumento dinâmico e eficiente de apoio à agricultura familiar, contribuindo para sua resiliência e capacidade de enfrentar os desafios em constante evolução.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Sala das Sessões,

**JAIME BAGATTOLI**  
Senador da República

